Fls. n.º 08

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎(0138) 47-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI N. 1.034, DE 28 DE AGOSTO DE 1.996

CONCEDE ISENCAO DE MULTA, CORRECAO E JUROS E DA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU E ITU NOS CASOS QUE ESPECIFICA

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuicões legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Territorial Urbano (ITU), dos exercícios de 1.995 e anteriores, que forem pagos à vista, nas datas limite abaixo indicadas, ficarão isentos da multa, correcão monetária e juros, e gozarão dos seguintes descontos:

a) se o pagamento for efetuado até 30 de setembro de 1.996, desconto de 30% (trinta por cento);

b) se o pagamento for efetuado até 30 de outubro de 1.996, desconto de 20% (vinte por cento); e

c) se o pagamento for efetuado até 30 de novembro de 1.996, desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicacão, ficando automaticamente revogada a partir de 1º de dezembro de 1.996.

Artigo 3º - Encaminhe-se cópias ao setor de tributacão, aos órgãos autorizados a receber pagamentos, bem como, afixe-se nos estabelecimentos comerciais do municipio para o amplo conhecimento de todos.

Artigo 4º - Registre-se e cumpra-se.

Miracatu, 28 de agosto de 1996

MIYOJI KAYO - PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
de Leis
Nº VII Fls 81/82
3 / 09 / 96